

Morais

Lei N.º 14.

Da interpretação ao Art.º 146 §§ 2.º e 4.º da
Lei N.º 2 de 6 de Maio de 1901.

O Capitão José Antonio de Morais, Prefeito do Município da Cidade da Piedade.

Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 do corrente
mês, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art.º 1.º Fica isento do pagamento de imposto de
todas as pessoas cuja indústria e profissão não for elaro no Art.
146 §§ 2.º e 4.º da Lei N.º 2 de 6 de Maio de 1901.

Art.º 2.º Fica o Prefeito autorizado a mandar can-
cellar todo lançamento feito que for contrario a esta disposição.

Art.º 3.º Ferejam-se as disposições em contrario.
Piedade 4 de Maio de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Morais

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

O Secretario

José Góes de Nicola

Lei N.º 15

Que da garantia as propriedades rurais.

O Capitão José Antonio de Morais, Prefeito Municipal da cidade
da Piedade.

Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 do corrente
mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º Para garantia das propriedades rurais,
isto é, dos campos de crico, gramados e quintais fechados, ficam
absolutamente prohibidos, salvo consentimento de seus proprietarios

1.º coçar com cochenhos ou sem elles, ainda que as
animas persiguidos venham de fora;

2.º dos tiros ao alvo, solvos, quimor foguetes etc.